



## PARECER JURÍDICO

**Requerente:** SETOR DE LICITAÇÕES

**Objeto:** Processo nº 33/2023 – EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº  
06/2023

### 1- Relatório.

Por despacho da Comissão Permanente de Licitação, foi encaminhado a este assessoramento jurídico o presente processo para análise do processo licitatório em modalidade Pregão eletrônico que objetivava a aquisição de pá carregadeira- conforme convênio Mapa nº 21000.126539/2022-81 na forma da Lei Federal nº 8.666/93, instruindo-se o presente processo conforme dos ditames legais.

Importante elencar que a análise jurídica é feita nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública. Dito isso, passa-se a análise do processo.

É o relatório

### 2- Análise Jurídica

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

No caso em tela, após análise criteriosa do processo verifica-se que consta a exigência de o proponente apresentar "**certificado de treinamento fornecido pelo fabricante de pelo menos a um funcionário de sua equipe**". (*grifo nosso*). No entanto a legislação que embasa o presente processo elenca de forma taxativa no seu artigo 30 os requisitos de qualificação técnicas que podem ser exigidos nas contratações públicas, dentre os quais não há previsão de treinamento junto ao fabricante.

Logo, por tal ausência legal, a exigência em questão torna-se cláusula de restrição e direcionamento do certame, prática vedada no artigo 3º § 1º, e violação ao princípio da legalidade, princípio este basilar da Administração Pública.

Dessa forma, no entendimento dessa assessoria, é pela anulação do presente processo tendo em vista a ilegalidade que macula o mesmo.

Importante salientar que a Lei Federal nº 9.784/99 é clara ao preconizar a possibilidade de anulação do processo licitatório eivados de ilegalidade conforme transcrição do dispositivo:

**Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode**



revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Ainda, é preciso salientar que o Supremo Tribunal Federal em entendimento sumulado sobre o assunto e assim prevê.

**SUMULA 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

Sendo assim, entendemos que o ato de anulação se encontra em consonância ao prescrito na legislação e sumula vigente, podendo surtir os efeitos pretendidos.

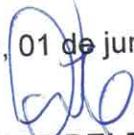
### 3- Conclusão

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica do ato anulação do processo administrativo de licitação, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Assessoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos

Opina-se pela anulação do pregão eletrônico edital nº 06/2023, e a edição de um novo certame, afim de evitar demandas jurídicas que poderão causar prejuízos e perda de recursos ao ente municipal.

É o parecer, respeitado o entendimento e considerações superiores.

Água Santa, 01 de junho de 2023.

  
**DIVANICE BELEGANTE**

**Assessora Jurídica**



**DESPACHO**

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 06/2023 Aquisição de Pá Carregadeira.

À vista do parecer jurídico informando a ilegalidade prevista no processo licitatório, afim de evitar prejuízos ao ente municipal, ANULO presente processo. Messe mesmo ato encaminhado ao setor de Licitações e Contratos para as providências de praxe.

Água Santa, 02, junho de 2023

Eduardo Picolotto  
Prefeito Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023

ATA 03/2023

Aos dois dias do mês de junho de 2023, as 11 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações designada pela Portaria nº 16.576, de 13 de abril de 2023 para análise do Parecer Jurídico recebido acerca do requerido, envolvendo o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 06/2023.

Balizados pelo Parecer Jurídico e pelo Despacho do Prefeito Municipal, considerando que os requisitos de qualificação técnica que podem ser exigidos nas contratações públicas estão elencados no art. 30 da Lei 8.666/93, dentre os quais não há previsão de treinamento junto ao fabricante, logo, por tal ausência legal, a exigência, em regra, enseja a anulação do Processo Licitatório. Diante do exposto, será expedido termo de anulação do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023 e após transcorrer os prazos legais, edição de novo certame.

Encerra-se a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.



**TERMO DE ANULAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

**Objeto:** Pregão Eletrônico para aquisição de pá carregadeira – conforme Convênio MAPA nº 937485/2022 – Proposta nº 030157/2022 – Processo nº 21000.1265539/2022-81

**EDUARDO PICOLOTTO**, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO:** a supremacia da Administração pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância com fundamento no teor do Art. 49 da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO:** que a administração pode anular seus próprios atos quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO:** o Teor do Parecer Jurídico e Despacho do Prefeito Municipal, bem como da Ata da Comissão de Licitações nº 03/2023 datada de 02/06/2023;

**RESOLVE:**

**I – ANULAR**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado nos autos o certame licitatório objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023, objetivando aquisição de Pá Carregadeira conforme Convênio MAPA nº 937485/2022 – Proposta nº 030157/2022 – Processo nº 21000-126539/2022-81.

**II – DETERMINAR**, a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as licitantes interessadas, caso queiram, apresentar recursos administrativos na forma do Art. 109, I, "c", da Lei 8.666/93;

**III – REMETER**, a Secretaria de Administração para a devida publicidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA

Em 02 de Junho de 2023.

EDUARDO  
PICOLOTTO;0  
0573294003

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
PICOLOTTO:0057329  
4003  
Dados: 2023.06.02  
16:01:38 -03'00'

**EDUARDO PICOLOTTO**  
Prefeito Municipal



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 TERMO DE ANULAÇÃO

O Município de Água Santa torna público, a ANULAÇÃO por razões de interesse público, o certame licitatório objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023, objetivando aquisição de Pá Carregadeira conforme Convênio MAPA nº 937485/2022 – Proposta nº 030157/2022 – Processo nº 21000-126539/2022-81, e DETERMINA a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as licitantes interessadas, caso queiram, apresentar recursos administrativos na forma do Art. 109, I, “c”, da Lei 8.666/93. Maiores informações no Setor de Licitações em horário de expediente, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, através do telefone (54)3348-1080 ou e-mail: [licitacoes@aguasanta.rs.gov.br](mailto:licitacoes@aguasanta.rs.gov.br).  
Água Santa, em 02 de Junho de 2023.

Assinado de forma digital  
por EDUARDO  
PICOLOTTO:00  
573294003  
Dados: 2023.06.02 16:01:58  
-03'00"

**EDUARDO PICOLOTTO**  
Prefeito Municipal